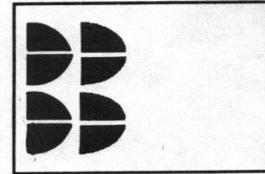


Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



Avante, Bonito.

LEI Nº 032 /93

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO
EM 15/09/93



M. Souza

"Cria o Conselho Municipal de Saúde - CMS, institui o Fundo Municipal de Saúde - FUMSAÚDE e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no Art. 60, 38, § 1º, Inc. II, Alínea "c", da Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO
EM 17/09/93



M. Souza

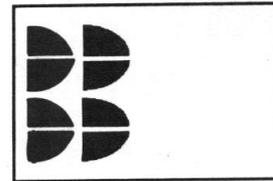
- Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, órgão colegiado de deliberação superior, incumbido de estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes, estratégias, instrumentos e fixar as prioridades da política municipal de saúde, em consonância com a política estadual com o setor
- Art. 2º - Competirá ao Conselho Municipal de Saúde-CMS instituído na forma desta Lei, aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como fiscalizar a movimentação dos recursos técnicos e financeiros repassados à Secretaria Municipal de Saúde, e ao Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE.

SANCIONADA
EM 30.09.93



Prefeitura Municipal de Bonito

Prefeitura Municipal de Bonito



Avante, Bonito.

Art. 8º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE, com a finalidade de promover a indispensável alocação de recursos financeiros destinados à implementação das ações de saúde, bem assim como os serviços de saúde, coordenadas e executadas pela Secretaria Municipal de Saúde como programado pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
EM 15/09/93



M. Souza

Art. 9º - O Fundo Municipal de Saúde integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 10º - O Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE, será constituído das fontes de recursos de origem previstos por esta Lei, constituindo-se: a) transferências oriundas do orçamento de segurança social, repassadas na forma prevista pelo Art. 30, Inc. VII, da Constituição Federal.

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO
EM 17/09/93



M. Souza

II - Recursos financeiros provenientes de convênios e ajustes celebrados entre o município e instituições públicas ou privadas, atuantes nas ações de saúde ou assistência social, nacional ou estrangeira.

SANCLIONADA

EM 30.09.93

III - Recursos arrecadados com taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços, na área de vigilância sanitária.

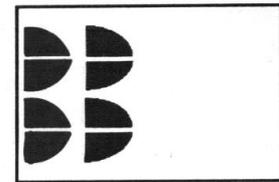


IV - Multas e recursos oriundos de infrações à legislação sanitária e ambiental, no âmbito do município.

V - Doações específicas e outras rendas eventuais.

Prefeitura Municipal de Bonito

Prefeitura Municipal de Bonito



Avante, Bonito.

Art. 11 - A Secretaria de Finanças, ou a Tesouraria Municipal, depositarão mensalmente os valores previstos nos Incisos III e IV do Art. 10º, obrigatoriamente juntos com as demais parcelas, na conta única do Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE, no Banco do Estado da Bahia-BANEB Agência ou Posto do Município.

Aprovado em 1ª votação em 15/09/93
M. Souza



Parágrafo Único - O descumprimento, pelos Agentes Públicos no disposto no "caput" deste Artigo, importa em responsabilização administrativa, punível na forma da Lei.

Art. 12 - A aplicação dos recursos financeiros do FUMSAÚDE, dependerá de prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração do FUMSAÚDE, será eleito e disciplinado no regimento interno.

Art. 13 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE:
As disponibilidades monetárias em depósito bancário,
Direitos que vier a constituir,
Bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município.

Aprovado em 2ª votação em 17/09/93
M. Souza

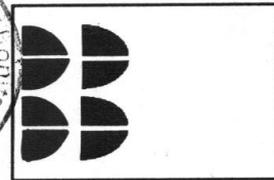


Parágrafo Único - No final de cada exercício civil será procedido o inventário dos bens e direitos pertencentes ao FUMSAÚDE.



Prefeitura Municipal de Bonito

Prefeitura Municipal de Bonito



Avante, Bonito.

Art. 14 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FUMSAÚDE, integrará o orçamento do município, e sua execução obedecerá o disposto na legislação específica.

Art. 15 - O saldo positivo do FUMSAÚDE que se apurar em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito sempre do mesmo fundo.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE, será administrado por um Conselho de Administração, composto pelo Secretário de Saúde, um representante do Conselho do Bem Estar Social da Secretaria de Saúde, um representante do Gabinete do Prefeito, e um representante da Trsouraria Municipal.

Handwritten notes: APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO EM 17/09/93

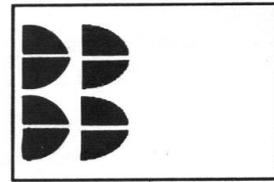
Art. 17 - O Fundo Municipal de Saúde, será constituído, ainda, de uma Assessoria de Planejamento, que funcionará na condição de Secretaria Executiva do Fundo.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE, terá escrita contábel própria e da aplicação de seus recursos será obrigatoriamente prestada das contas ao órgão de controle interno do Gabinete do Prefeito Municipal, e ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, na forma da legislação específica.



Art. 19 - O Plano de Aplicação Financeira, do Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE, será aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal, na forma da legislação específica.

Prefeitura Municipal de Bonito



Avante, Bonito.

Art. 3º - As demais competências do Conselho Municipal de Saúde-CMS, bem como a sua composição e as normas de seu funcionamento serão estabelecidas em regimento interno, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO
EM 15/09/93



Art. 4º - Quando da composição do Conselho Municipal de Saúde-CMS, assegurar-se-á a participação de representantes do Sistema Único de Saúde do Estado-SUS/BA, representante dos trabalhadores, das associações comunitárias, dos empregadores, dos representantes dos profissionais de saúde, na forma estabelecida no Art. 236 da Constituição do Estado da Bahia.

Mosowz

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS e os seus suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - No término do mandato do Chefe do Executivo municipal, encerrar-se-á também, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS, o que poderá ocorrer, com cada membro, individualmente, assim resolve a maioria do CMS.

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO
EM 17/09/93



Mosowz

Art. 6º - A participação dos seus membros, no Conselho Municipal de Saúde-CMS, não será remunerada, porém considerado de serviço público relevante.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde-CMS, são pela forma de resolução, as quais terão cunho deliberativo e de recomendação.

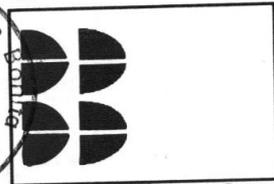
SANCCIONADA
EM 30.09.93



Prefeitura Municipal de Bonito

Prefeitura Municipal de Bonito

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
15-9-93
[Assinatura]



Avante, Bonito.

- Art. 20 - Fica o Poder Executivo, autorizado a re-
gulamentar no prazo de 60 (sessenta) di-
as, a presente Lei.
- Art. 21 - Fica autorizado ao Chefe do Poder Execu-
tivo, a remanejar verbas e dotações or-
çamentárias, para os fins previstos nes-
ta Lei.
- Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário.//

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Bahia, 01 de Setembro de 1993.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

APROVADO EM:
2ª VOTAÇÃO
Em 17/09/93
[Assinatura]



SANCIONADA
EM 30.09.93

